



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 026/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 026/2025-PMS, INLCUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA O DIA MUNICIPAL DO BATEDOR ARTESANAL DE AÇAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 026/2025 – CMS, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes -PDT e do Vereador Professor Assis -PSD, que tem por objetivo **INLCUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA O DIA MUNICIPAL DO BATEDOR ARTESANAL DE AÇAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 026/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 026/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelos Vereadores Josivaldo Abrante -PDT e Professor Assis - PSD*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 026/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

O projeto está alinhado ao reconhecimento da atividade tradicional do batedor artesanal de açaí como parte da identidade cultural e econômica do município. Além disso, reforça o valor do trabalho desses profissionais na preservação da autenticidade do produto e na movimentação da economia local.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

A Constituição Federal, no artigo 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização das manifestações culturais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Santana prevê a possibilidade de instituir datas comemorativas que destaquem práticas relevantes para a sociedade.

Destaca-se também que a proposta não gera impactos financeiros que possam comprometer o orçamento público municipal, tratando-se de uma iniciativa voltada à valorização e promoção cultural.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 026/2025-CMS**

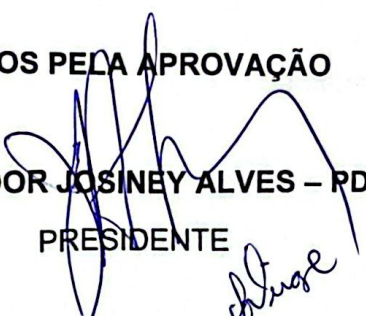
Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 026/2025 – CMS de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes -PDT e do Vereador Professor Assis -PSD.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR ITIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA


VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 026/2025-CMS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 026/2025 – CMS, quanto
à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 30 de maio 2025.